



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º-A.** É obrigatória a inscrição e a manutenção atualizada do TAC-Auxiliar no cadastro do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

§ 1º Considera-se TAC-Auxiliar o motorista autorizado pelo Transportador Autônomo de Cargas - TAC a conduzir o veículo automotor de cargas de propriedade ou na posse deste, para o exercício da atividade de Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas.

§ 2º A ausência de inscrição ou a irregularidade cadastral no RNTRC impede o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas na condição de TAC-Auxiliar.

§ 3º A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT regulamentará os procedimentos para inscrição, atualização cadastral e fiscalização do TAC-Auxiliar’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo fechar uma lacuna regulatória relevante no transporte rodoviário de cargas, ao estender de forma expressa a obrigatoriedade de inscrição no RNTRC ao chamado TAC-Auxiliar.



Atualmente, referido agente do transporte não conta com identificação perante a ANTT, estando apenas vinculado ao RNTRC do TAC titular. De modo que considera-se a necessidade do efetivo registro do TAC-Auxiliar em face da dificuldade de fiscalização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, dos riscos à segurança e à rastreabilidade das operações.

A proposta visa estabelecer os requisitos mínimos para registro do TAC-Auxiliar, eis que este deve ter as qualificações mínimas exigidas por lei, bem como conhecimento técnico que permita o seguro exercício da atividade, inclusive perante os demais usuários da via pública e sociedade.

Além desse conhecimento e experiência na atividade, deve o mesmo poder ser identificado perante o órgão regulador, que vem a ser a própria ANTT, pois caso assim não seja, qualquer pessoa poderá conduzir o veículo, mesmo que não tenha nenhuma condição de fazê-lo, e em nenhum momento estará identificado como apto ao exercício da atividade.

Destarte a proposta corrige essa distorção ao garantir maior transparência no setor e a redução da informalidade, criando base para políticas públicas mais responsivas às demandas da sociedade.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

